



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO Nº ..../2017 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E FORNECIMENTO MEDIANTE LOCAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE APLICATIVO

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº. 71, e inscrição no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, doravante denominado abreviadamente “**CONTRATANTE**”, e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., representada neste ato, ....., portador(a) da Cédula de Identidade nº. .... e inscrito(a) no CPF sob o nº. ...., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo da Tomada de Preços nº 03/2017 e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto:

- a) A locação de sistemas de informática especificados no Anexo I, parte integrante do presente contrato;
- b) A prestação de serviços técnicos especializados de implantação (instalação, conversão de dados, adequação e treinamento) alteração e suporte operacional dos sistemas locados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para implantação e conversão dos sistemas é de 30 (trinta) dias, após a assinatura do presente, quando a partir desta data, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções cabíveis.

A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade por ocasião da instalação dos sistemas e/ou conversão dos dados e dentro do prazo proposto pela **CONTRATANTE**, deverá ser convertida toda a movimentação atualmente existente nos sistemas, e de modo prioritário e imediato:

- Contabilidade, Orçamento e Empenhos: converter toda a contabilidade, todo o orçamento com seus saldos, históricos de empenhos com restos a pagar, do período informatizado dos últimos 08 (oito) anos;
- Tributação/ Arrecadação Municipal - Converter todos os cadastros existentes, além da dívida ativa, IPTU, parcelamentos, fiscalização, taxas e histórico financeiro de todo o período já informatizado;
- Folha de Pagamentos - Converter o cadastro de pessoal, histórico funcional e histórico financeiro de todo período já informatizado.

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, renovável por iguais períodos até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura deste, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

Pela locação dos sistemas informatizados, a **CONTRATANTE** pagará à



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

**CONTRATADA** o valor mensal de R\$ ..... (.....).

Também estão incluídos neste contrato os seguintes valores:

- a) Cadastro adicional de imóveis no Sistema de Tributação Municipal: R\$ ..... (.....);
- b) Cadastro adicional de funcionários no Sistema Folha de Pagamento e Recursos Humanos: R\$ .....(.....);
- c) Acesso simultâneo adicional aos sistemas: R\$ ..... (.....);
- d) Valor da hora técnica para atendimento e suporte técnico, podendo ser o suporte técnico aos usuários dos sistemas, na sede da Prefeitura, via telefone, ou via processos on-line, incluindo acesso remoto às máquinas da Prefeitura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas com impostos e/ou descontos ou vantagens, bem como despesas com deslocamento e outras despesas de pessoal correrão por conta da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os serviços de atendimento e suporte técnico realizados aos usuários dos sistemas via telefone ou via processos on-line, incluindo acesso remoto às máquinas da Prefeitura, serão pagos de acordo com o valor da hora técnica contratada.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias: **Entidade 1** – Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul – **Órgão 02** Gabinete do Prefeito – Unidade 01 Gabinete do Prefeito – Proj./Ativ. 2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Órgão 03** Secretaria de Assessoria Jurídica – Unidade 01 Secretaria de Assessoria Jurídica – Proj./Ativ. 2.003 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Órgão 04** Secretaria da Administração – Unidade 01 Secr. da Administração – Proj./Ativ. 2.004 – Manutenção Secretaria da Administração – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica; **Órgão 05** Secretaria da Fazenda – Unidade 01 Secretaria da Fazenda – Proj./Ativ. 2.005 Manutenção Secretaria da Fazenda - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica; **Órgão 06** Secretaria da Agricultura – Unidade 01 Secretaria da Agricultura – Proj./Ativ. 2.006 Manutenção da Secretaria da Agricultura - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica; Unidade 02 – Departamento do Meio Ambiente – Proj./Ativ. 2.062 - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Unidade 05 Secretaria da Agricultura – Programas – Proj./Ativ. 1.002 Construção de fornos para carvão - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Proj./Ativ. 1.009 Auxílio para Eletrificação Rural - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Proj./Ativ. 1.138 Proteção de Fontes de Recursos Hídricos - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Órgão 07** – Secretaria de Obras e Viação – Unidade 01 Secretaria de Obras e Viação – Proj./Ativ. 2.007 Manutenção da Secretaria de Obras e Viação - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Órgão 08** Secretaria de Educação e Cultura – Unidade 01 – Manutenção do Ensino – Proj./Ativ. 2.008 Manutenção do Ensino Fundamental - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0020 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Unidade 03 Manutenção FUNDEB – Proj./Ativ. 2.011 Manutenção FUNDEB - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0031 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Unidade 07 Manutenção do Ensino



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

Infantil – Proj./Ativ. 2.403 Educação Infantil – MDE - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0020 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Proj./Ativ. 2.404 Educação Infantil – FUNDEB - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0031 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Órgão 09** Secretaria da Saúde – Unidade 01 Fundo Municipal da Saúde – Recursos Próprios – Proj./Ativ.2.012 – Manutenção do Fundo Municipal da Saúde – Rec. Prop. - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 3.3.90.39.00.00.00.00 0040 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Unidade 02 Fundo Municipal da Saúde – Convênio – Proj./Ativ. 1.020 Manutenção do PSF – Programa Saúde da Família - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4520 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Proj./Ativ. 1.027 Manutenção da Vigilância Sanitária – FED - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4760 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Proj./Ativ. 1.056 Programa Saúde Família – Incentivo Estadual - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4090 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Proj./Ativ. 1.060 Incentivo da Atenção Básica - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4011 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Proj./Ativ. 1.073 Programa de Melhoria Acesso a Qualidade PMAQ 20284 - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4521 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Proj./Ativ. 1.087 Incentivo Saúde Bucal - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0040 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Proj./Ativ. 1.103 Assistência Farmacêutica Qualificar – Custeio - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4770 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Proj./Ativ. 1.979 Programa Saúde Família – Incentivo Estadual – Saúde Bucal - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4090 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Proj./Ativ. 2.024 Vigilância Epidemiológica – Transferência Estadual - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4190 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Órgão 10** Secretaria do Trabalho e Assistência Social – Unidade 02 Fundo Municipal de Assistência Social – Proj./Ativ. 2.015 Manutenção Secretaria Trab. Cidad. e Assistência Social - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 3050 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Unidade 03 Fundo Municipal de Assistência Social – Programas – Proj./Ativ. 1.014 – FNAS – Programa Bolsa Família – IGD - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 3017 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Proj./Ativ. 1.017 – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 1018 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Proj./Ativ. 1.061 IGD – SUAS – Sist. Unic. De Assistência Social - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 3022 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Proj./Ativ. 1.210 FNAS/PBVA/SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 1210 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Unidade 05 – Manutenção do Conselho Tutelar – Proj./Ativ. 1.011 Manutenção do Conselho Tutelar - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Órgão 11** – Secretaria do Planejamento – Unidade 01 Secretaria do Planejamento – Proj./Ativ. 2.018 Manutenção Secretaria Planejamento - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Órgão 14** Secretaria Municipal de Esportes Turismo e Lazer – Unidade 01 Secr. Mun. Esportes Turismo e Lazer – Proj./Ativ. 2.022 Manutenção dop desporto e Lazer - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Órgão 15** Secretaria Municipal do Meio Ambiente – Unidade 01 Secr. Mun. Do Meio Ambiente – Proj./Ativ. 2.060 Manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Entidade 2** – Prefeitura Cerro Grande do Sul – RPPS – **Órgão 13** Administração do RPPS-FAPS – Unidade 01 Administração do RPPS-FAPS – Proj./Ativ. 2.200 Administração do RPPS-



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

FAPS - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0050 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Entidade 03** Câmara Municipal de Vereadores Cerro Grande do Sul – **Órgão 01** Câmara Municipal de Vereadores – Unidade 01 Câmara Municipal de Vereadores – Proj./Ativ. 2.001 Manutenção da Câmara de Vereadores - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA QUINTA – DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços objeto deste contrato serão considerados executados mediante certificação formal das Secretarias, que utilizarem os sistemas, no corpo das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**.

O **CONTRATANTE** designa o(a) servidor(a) ..... para fiscalizar o presente contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

A **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais separadas para cada uma das Secretarias/Fundos/Fundações/Autarquias beneficiadas pelos softwares objeto deste Contrato, de acordo com orientação da **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais relativas aos serviços de locação, manutenção e suporte técnico mensalmente, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente.

A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das respectivas notas fiscais, desde que as mesmas tenham sido devidamente certificadas pelas respectivas Secretarias que se utilizarem dos serviços

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES:**

Durante a vigência constante na Cláusula Segunda deste contrato, a periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contada da data da assinatura deste, tendo como indexador o IGPM - FGV.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA:**

O aplicativo é de propriedade da **CONTRATADA**, que concede à **CONTRATANTE** o direito de uso de licença dos Sistemas, objeto deste contrato, instalada em computadores conectados em rede.

É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais, através da lei nº. 9.609/98.

É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos softwares contratados a um outro usuário, assim como também a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição dos referidos sistemas.

## **CLÁUSULA NONA - DO TREINAMENTO:**

O treinamento de utilização do software ao usuário deverá obedecer os seguintes critérios:

a) A **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** a relação de usuários a serem treinados, sendo estes, todos os que utilizarão os sistemas locados.

b) A **CONTRATANTE** indicará dois usuários aos quais o treinamento será realizado com características de possibilidade de suporte aos demais usuários posteriormente.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

c) Definida a equipe de treinamento, a **CONTRATADA** realizará o treinamento, em uma única etapa.

d) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.

e) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e suas respectivas análises.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO:**

Entende-se por manutenção a obrigação da **CONTRATADA** de manter o sistema de acordo com as características do Anexo I:

a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos;

b) Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal, estadual e municipal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São de responsabilidade da **CONTRATADA**:

a) Iniciar os serviços na data da emissão da Autorização de Fornecimento;

b) Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

c) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra a **CONTRATANTE**;

d) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a **CONTRATADA** colocar a serviço;

e) É da **CONTRATADA** a responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;

f) Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar servidores da **CONTRATANTE** na utilização dos mesmos;

g) Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento;

h) Manter informado o técnico da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;

i) Prestar, às suas expensas, as manutenções e atualizações que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas;

j) Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos Sistemas da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros;



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

k) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:**

São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento pela locação dos Sistemas na forma e no prazo convencionado;

b) Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

c) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;

d) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:

I - Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;

II - Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;

III - Dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da instalação dos sistemas e/ou conversão dos dados e em caso de visita técnica dos mesmos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos art.s 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

c) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:**

Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste contrato ou pelo descumprimento das normas contratuais ou editálicas, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades ao adjudicatário:

a) Advertência;

b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

c) Pelo atraso injustificado no atendimento ao chamado técnico, referente ao Plano de Suporte Operacional e assistência técnica, sujeita-se a **CONTRATADA**, a penalidade de multa de 20% (vinte por cento), **por hora de atraso**, sobre o valor mensal pago pelo sistema solicitado no chamado técnico, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total mensal do contrato.

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e poderão ser descontadas no valor a ser pago.

A hipótese de rescisão imotivada por iniciativa da **CONTRATADA** incidirá a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor restante do total do contrato, estipulado em 06 (seis) meses, quando o prazo para seu término for inferior.

As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:**

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº. 8.666/93, e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, ..... de ..... de 2017.

CONTRATADA

SERGIO SILVEIRA DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO: \_\_\_\_\_